



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em: 26/11/2007

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Lei n.º 806/07

CRIA A ESCOLA E BANDA DE MÚSICA “ACYL DA SILVA BARBOSA”, no Município de Ladário, MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa”, com sede no Município de Ladário, MS, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A Escola e a Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” desenvolverão as atividades a que se destina, como seja, a formação profissional de músicos, através de seus alunos, sendo que a Banda participará de todas as atividades festiva e/ou comemorativas de eventos cívicos ou populares, de interesse da administração e da comunidade ladarense.

Artigo 3º - A Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” serão dirigidas por um diretor, um Maestro Regente, e contará, ainda, com três professores de música.

Artigo 4º - Ficam criados, para os fins do artigo acima, um cargo de Diretor, e um de Maestro Regente, cargos esses, em comissão, que terão vencimentos, mensal, respectivamente, um mil e oitocentos reais (R\$ 1.800,00) e um mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00)..

Artigo 5º - Ficam criados, ainda três cargos de professores de música, de provimento efetivo, que terão vencimento, mensal, um, de um mil reais (R\$ 1.000,00) e dois de quinhentos reais (R\$ 500,00).

Artigo 6º - A Secretaria de Administração e Finanças disporão, ainda, de servidores administrativos, que passarão a atender e trabalharem na Escola e Banda recém criadas, com funções de apoio aos alunos e todo o corpo diretivo.

Artigo 7º - Deverá constar do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Ladário, a verba própria para a manutenção da Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” e, enquanto não se efetivar tal dispositivo, fica aberto um crédito extraordinário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

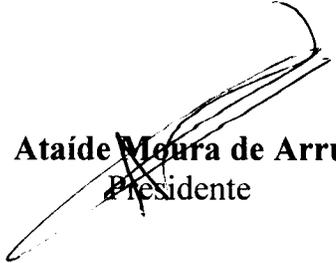
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no presente exercício, para atender as despesas desta Lei.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, na oportunidade realizar estudos, no sentido de contratar os próprios alunos, com remuneração de um salário mínimo regional, quando integrarem a Banda de Música.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal de Ladário, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 515/91 e demais disposições em contrário.

Ladário – MS, 13 de novembro de 2007.


Ataíde Moura de Arruda
Presidente


Domingos Sálvio de Arruda
Vice-Presidente


Rubens Rojas Gimenes
1ª Secretária


Mauro Botelho Rocha
2º Secretário